

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 401/2025/GAB

Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

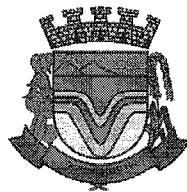
Senhor Presidente,

Considerando que na data de 11 de agosto do corrente ano a Chefe do Poder Executivo Municipal solicitou a Vossa Excelência a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, diante da necessidade de promoção de ajustes na referida proposição, sirvo-me do presente para reencaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, solicitando que seja feita a substituição do projeto que se encontra protocolado na Câmara Municipal pela versão que se encontra acostada ao presente expediente e que seja retomada a tramitação do referido projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta para a ocasião apresento protestos de estima e consideração institucionais.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, que dispõe sobre a “criação de secretaria municipal” no âmbito da administração direta do Município, e dá outras providências.

Destacando-se, nobres parlamentares, submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei complementar, que objetiva promover alteração na estrutura administrativa dos órgãos que integram a administração direta municipal, a fim de que se contemple a criação de uma secretaria para cuidar, especificamente, das ações governamentais inerentes à receita municipal.

Sendo importante esclarecer, oportunamente, que a apresentação da proposição ora encaminhada à egrégia Casa de Leis tem a finalidade de aprimorar os mecanismos e dispositivos institucionais voltados à gestão tributária do Município. Objetivando, em última análise, o aumento do potencial arrecadatório municipal.

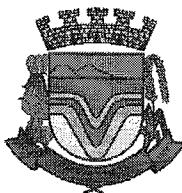
Isto posto, é importante lembrar que a reforma tributária aprovada recentemente pelo Congresso Nacional exigirá dos municípios a adoção de medidas voltadas ao aumento da arrecadação própria municipal. Tendo em vista que as mudanças tributárias impactarão de maneira significativa as transferências constitucionais para distribuição das cotas-parte dos fundos de participação dos municípios, tanto em relação às transferências a serem realizadas pelos estados quanto em relação às transferências a serem realizadas pela União Federal.

Não obstante, além do objetivo acima mencionado, a proposição ora submetida à apreciação dos nobres parlamentares visa atender à indicação apresentada pelo vereador Chico Lima Tur.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei complementar que ora se submete a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico, órgão de atividade meio, integrando-se à administração direta municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade básica a gestão dos processos relativos à receita municipal e ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico:

I. o planejamento, organização, coordenação, integração, controle, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas econômica e tributária do Município;

II. administrar os fundos e recursos específicos da referida pasta;

III. a análise de fontes de recursos;

IV. coordenar, supervisionar, controlar, planejar e avaliar as atividades de administração tributária do Município;

V. tributar, fiscalizar, lançar, arrecadar e cobrar os tributos de competência municipal e demais prestações compulsórias de natureza financeira, previstas em Lei, incluídas em sua atribuição por instrumento específico;

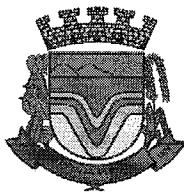
VI. gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

VII. o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e

b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;

VIII- a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a orientação e o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

IX- promover o lançamento e a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários municipais;

propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a administração pública tributária municipal;

X- celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscais;

XI- gerir a legislação tributária do Município, estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;

XII- propor alterações e automatizações de procedimentos e rotinas de trabalho, bem como implementar novos projetos que possam ser otimizados pela utilização de recursos de informática e ferramentas tecnológicas, visando a adequação às mudanças legais, estruturais e institucionais;

XIII- O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

XIV- A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

XV- A realização de estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento econômico do Município, de forma integrada, da região;

XVI- A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

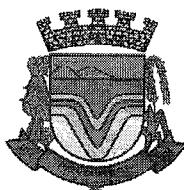
XVII- A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio aos empreendimentos econômicos;

XVIII- A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

XIX- A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas instaladas no município;

XX- Os estudos de potencialidades do Distrito Industrial e a coordenação da melhor utilização de seus recursos;

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com proventos regulados de forma idêntica aos titulares das demais Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

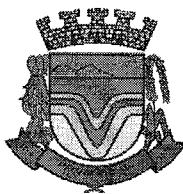
Art. 4º Integram a Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Administração e Fiscalização Tributária;
- III. Coordenação de Fiscalização e Posturas Urbanas;
- IV. Coordenação de Desenvolvimento Econômico;
- V. Coordenação de Atendimento ao Contribuinte;
- VI. Coordenação de Cadastro e Informações Econômicas;
- VII. Coordenação de Lançamento e Arrecadação de Tributos.

Art. 5º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Coordenador de Cadastro e Informações Econômicas, vinculado à Secretaria de Receita e Desenvolvimento, de livre nomeação e exoneração, com salário de R\$ 3.062,47 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 01 (uma) vaga para provimento por comissão e carga horária com dedicação exclusiva, para desempenho das seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades a serem desempenhadas para atualização dos Cadastros Imobiliário e Econômico;
- II – coordenar os procedimentos de inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal;
- III – acompanhar a realização de diligências fiscais para fins de atualização cadastral;
- IV – coordenar os procedimentos de inscrição de pessoas jurídicas e profissionais que compõem o Cadastro Mobiliário Municipal de Contribuintes;
- V – coordenar as atividades de inclusão, a manutenção, baixa e suspensão de dados relativos ao Cadastro Imobiliário e Cadastro Econômico Municipais;
- VI – coordenar as atividades de conferência, auditoria e saneamento dos dados cadastrais processados e promover as eventuais correções;
- VII – auxiliar aos demais órgãos quanto ao saneamento e à apuração de dados cadastrais necessários ao lançamento dos tributos municipais;
- VIII – coordenar a emissão das certidões relacionadas ao Cadastro Imobiliário e ao Cadastro Econômico Municipais;
- IX - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 6º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Coordenador de Fiscalização de Posturas Urbanas, vinculado à Secretaria de Receita e Desenvolvimento, de livre nomeação e exoneração, com salário de R\$ 3.062,47 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 01 (uma) vaga para provimento por comissão e carga horária com dedicação exclusiva, para desempenho das seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

I- coordenar e orientar a equipe de fiscais e agentes de fiscalização urbana, garantindo o cumprimento das tarefas e a aplicação das leis de postura;

II- coordenar as atividades de fiscalização do cumprimento das normas de postura em áreas como obras, comércio, uso do solo, publicidade, entre outros;

III- acompanhar as atividades referentes a notificações, autos de infração, embargos e outros processos administrativos relacionados às posturas municipais;

IV- interagir com outros órgãos e setores da administração municipal, além de manter contato com a população para esclarecer dúvidas e receber denúncias;

V- preparar relatórios sobre as atividades de fiscalização, com análise de resultados e sugestões para melhorias;

VII- sugerir e implementar medidas para prevenir irregularidades e garantir o cumprimento das normas de postura;

VII- desempenhar outras atividades correlatas à sua área atuação que sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 7º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, vinculado à Secretaria de Receita e Desenvolvimento, de livre nomeação e exoneração, com salário de R\$ 3.062,47 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 01 (uma) vaga para provimento por comissão e carga horária com dedicação exclusiva, para desempenho das seguintes atribuições:

I- coordenar e organizar a atividade operacional de atendimento ao contribuinte;

II- manter registro de reclamações e elogios quanto ao atendimento prestado;

III- elaborar relatórios da atividade de atendimento ao contribuinte, visando estabelecer banco de dados afim de subsidiar ações de aprimoramento do atendimento disponibilizado;

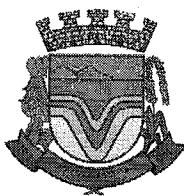
IV- reportar a equipe sobre os novos procedimentos e mudanças nas especificações dos processos, produtos, sistemas e fluxos de atendimento ao contribuinte;

V- desempenhar outras atividades correlatas à sua área atuação.

Art. 8º Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria de Receita e Desenvolvimento, de livre nomeação e exoneração, com salário de R\$ 3.062,47 (três mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e regido pelo Regime Estatutário, com 01 (uma) vaga para provimento por comissão e carga horária com dedicação exclusiva, para desempenho das seguintes atribuições:

I- responsabilizar-se pelas atividades de elaboração e coordenação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, garantindo diretrizes para o crescimento sustentável do município;

II- criar estratégias para diversificação da economia local, fortalecendo setores como comércio, serviços, indústria, turismo e agronegócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

III- implementar políticas de apoio ao empreendedorismo e inovação tecnológica;

IV- desenvolver políticas de incentivos fiscais e tributários para atrair novas empresas e indústrias ao município;

V- criar programas para facilitar a instalação de empresas, oferecendo suporte na regularização fundiária e infraestrutura;

VI- dirigir e coordenar as atividades as ações inerentes ao funcionamento e modernização dos distritos industriais e polos comerciais;

VII- propor políticas para estimular o comércio local e incentivar o consumo dentro do município;

VIII- apoiar a comercialização de produtos agrícolas, facilitando a participação dos produtores em feiras e programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE);

IX- desempenhar outras atividades correlatas a sua área de atuação que lhe sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 9º O cargo de Chefe do Departamento de Tributação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico e a ser denominado Chefe do Departamento de Administração e Fiscalização Tributária, mantendo-se a remuneração vigente, para desempenho das seguintes atribuições:

I- dirigir e executar a política tributária do Município;

II- manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

III- orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

IV- informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

V- inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória;

VI- Cuidar do lançamento, cálculo, emissão, conferência e recebimento dos tributos municipais;

VII- Inscrever débitos em dívida ativa;

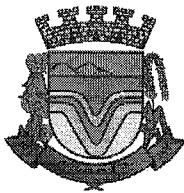
VIII- acompanhar a atualização do cadastro imobiliário através das aprovações de projetos, desmembramentos, habite-se e fiscalização in loco;

IX- Cadastrar e baixar inscrições de pessoas físicas e jurídicas;

X- Emitir alvarás e autorizações de notas fiscais;

XI- Receber, baixar e fechar análises das receitas recebidas através dos bancos conveniados;

XII- Calcular, conferir, protocolar e atualizar o cadastro referente aos ITBI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

- XIII- Emitir certidões e notificações para cobranças judiciais;
- XIV- Cadastrar novos loteamentos;
- XV- Atender ao público em geral; exercer outras atividades correlatas.

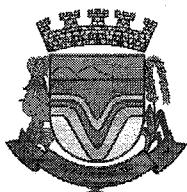
Art. 10º O cargo de Coordenador do Departamento de Arrecadação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico e a ser denominado de Coordenador de Lançamento e Arrecadação de Tributos, mantendo-se a remuneração vigente, para desempenho das seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades lançamento de receitas arrecadadas pelo Município, em suas diversas fontes de arrecadação;
- II- Coordenar as atividades realizadas no âmbito do fluxo operacional de arrecadação das receitas municipais;
- III- Organizar e manter estatística acerca da arrecadação municipal, tanto de forma analítica quanto sintética;
- IV- Emitir relatórios periódicos que demonstrem a evolução da receita municipal;
- V- Emitir alertas às autoridades superiores na hipótese em que a arrecadação municipal se mostre deficitária em relação às metas de arrecadação estabelecidas nas peças de planejamento e de orçamento;
- VI- Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores.

Art. 11º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

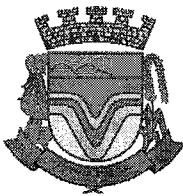


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

CARGO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL
Secretário Municipal de Receita e Desenvolvimento Econômico	10.500,00	126.000,00
Coordenador de Fiscalização de Posturas Urbanas	3.062,47	36.749,64
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	3.062,47	36.749,64
Coordenador de Atendimento ao Contribuinte	3.062,47	36.749,64
Coordenador de Cadastro e Informações Econômicas	3.062,47	36.749,64
TOTAL	22.749,88	272.998,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINACEIRO

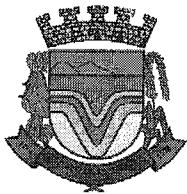
Ano	Salário Bruto	Férias	13º Salário	Subtotal Bruto	Encargos Patronais	Total Anual
2025	90.999,52	7.583,29	7.583,29	106.166,10	22.294,88	128.460,98
2026	285.119,69	23.759,97	23.759,97	332.639,63	69.854,32	402.493,95
2027	296.524,47	24.710,37	24.710,37	345.945,21	72.648,49	418.593,70

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (E OS DOIS SUBSEQUENTES)		
2025	2026	2027
246.108,60	771.107,49	801.951,79

ESTIMATIVA DE IMPACTO GERAL SOBRE O ORÇAMENTO		
2025	2026	2027
ORÇAMENTO	ORÇAMENTO (PPA)	ORÇAMENTO (PPA)
128.909.954,81	141.246.228,00	147.979.529,00
IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO	IMPACTO ESTIMADO
128.460,98	402.493,95	418.593,70
0,099%	0,284%	0,282%

Detalhamento do cálculo:

- a) Salário mensal = somatório da coluna Salário Mensal da tabela do Anexo I
- b) Salário anual= valor mensal x 12
- c) Férias = (1/12) do somatório do salário anual total
- d) 13º salário = somatório da coluna Salário Mensal da tabela do Anexo I
- e) Total bruto anual = (salário + férias + 13º)
- f) Encargos patronais estimados: 21% sobre o valor bruto anual
- g) Projeção de Inflação para estimativa de reajuste salarial:
2026 = 4,44%
2027 = 4,00%



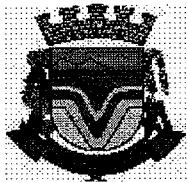
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A Prefeita do Município de Pedra Preta, na qualidade de ordenadora de despesas, declara, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas ora criadas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão, ao final do exercício, os limites estabelecidos para o exercício de 2025, assim como observará os limites para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstra a estima presente no cálculo de impacto.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/11001851

Número / Ano	001851/2025
Data / Horário	11/09/2025 - 15:49:58
Assunto	Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, apresenta Oficio nº 401/2025/GAB, solicitando a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	11
Emitido por	Cidinha